



SINDPDPR

Sindicato dos Empregados em Informática
e Tecnologia da Informação do Paraná

Sindicato dos Empregados em Informática
e Tecnologia da Informação do Paraná

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA COBRA 2018/2019.

1- DATA BASE: A Cobra Tecnologia em comum acordo com as entidades sindicais altera para o mês de agosto a data base dos trabalhadores (as).

2- REAJUSTE SALARIAL: Aplicação do índice de reajuste, para todas as faixas salariais, correspondente ao percentual com base no ICV/DIEESE, incidente sobre os salários do mês de outubro de 2018 e com vigência a partir de 01 de outubro de 2018 a ser aplicado no vencimento da data-base.

3- AUMENTO REAL: A Cobra Tecnologia S.A. concederá a título de ganho real o percentual de 3%, sobre a folha salarial já corrigida nos termos da cláusula de reajuste salarial do presente Acordo, no período de 1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018.

4- DÉCIMA TERCEIRA CESTA DE ALIMENTAÇÃO: Manutenção da referida cláusula, corrigida pelo índice de Alimentação fora do Domicílio calculado pelo DIEESE em parcela única e não renovável.

5 - LICENÇA PRÊMIO: Manutenção da referida cláusula e que a Licença seja concedida a todos os empregados.

6- AUXÍLIO REFEIÇÃO: Manutenção da referida cláusula, corrigida pelo índice de Alimentação fora do Domicílio calculado pelo DIEESE.

7 - CESTA ALIMENTAÇÃO: Manutenção da referida cláusula, corrigida pelo índice de Alimentação fora do Domicílio calculado pelo DIEESE.

8- SEGURO DE VIDA EM GRUPO: Manutenção da referida cláusula, sem onus para o empregado.

9- PLANO DE SAÚDE. A Cobra Tecnologia S.A. compromete-se a restabelecer a qualidade do Plano de saúde nos moldes e nas condições anteriormente praticados, sendo que na hipótese de mudanças impostas pela legislação, as partes comprometem-se a manter processo de negociação visando a necessária adequação à nova realidade.

Parágrafo Primeiro: Os empregados da Cobra Tecnologia S.A. bem como seus respectivos dependentes já participantes do benefício saúde, gozarão de PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, sem ônus para todos os empregados.

Parágrafo Segundo: Nas localidades onde o plano contratado pela empresa não atender nos moldes definidos na licitação, a Cobra Tecnologia S.A. facultará ao funcionário desta localidade, o valor de 3 (três) vezes do previsto na tabela AMB de 1992, por dependente, para a efetiva contratação de plano de saúde alternativo.



SINDDPR

SINDPDR

Sindicato dos Empregados em Informática
e Tecnologia da Informação do Paraná

Parágrafo Terceiro: A Cobra Tecnologia S.A. deverá franquiar os seus funcionários e dependentes residentes em unidades onde comprovadamente a prestadora de serviços de saúde não tenha a assistência mínima, a opção de contratação de plano de saúde de sua livre escolha, recebendo como reembolso o valor máximo pago ao plano básico pela Cobra Tecnologia S.A. A situação deverá ser avaliada pelo GGP, em conjunto com a representação dos trabalhadores.

Parágrafo Quarto – A Cobra Tecnologia S.A. praticará o que reza os Artigos 30 e 31 da lei 9656 de 30/06/1998, no que tange à permanência por tempo indeterminado de ex-empregado, afastado da empresa por aposentadoria ou por desligamento sem justa causa, desde que este assuma a integralidade das prestações correspondentes ao plano oferecido à faixa etária a que pertence.

10- AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA: Manutenção da referida cláusula, corrigida pelo índice ICV DIEESE, acrescido do ganho real.

11- AUXÍLIO BABÁ: Concessão do Auxílio Babá no valor de um salário Mínimo Nacional, mediante comprovação.

12 – AUXÍLIO ESCOLA PARA FILHO DEFICIENTE: Manutenção da referida cláusula, corrigida pelo índice ICV DIEESE, acrescido do ganho real.

13- REEMBOLSO ESCOLAR: A Cobra Tecnologia concederá o reembolso escolar de um Salário Mínimo Nacional aos filhos dos empregados, estudantes de ensino fundamental e médio, sem natureza salarial, mediante apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade e matrícula.

14- AUXÍLIO EDUCAÇÃO: A Cobra Tecnologia concederá Auxílio Educação, para empregados regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, pós-médio e superior, e cursos de pós-graduação do interesse da Empresa, para os quais a Instituição de Ensino tenha autorização e/ou reconhecimento legal, bem como, em cursos de língua estrangeira ministrados por instituições legalmente constituídas, mediante o reembolso de suas despesas com mensalidades.

Parágrafo Primeiro - O reembolso de despesas com curso de língua estrangeira fica limitado a 01 (um) curso por empregado, por período.

Parágrafo Segundo - Os cursos de língua estrangeira deverão ser realizados em Curitiba, região metropolitana e nas localidades onde estejam instaladas unidades regionais.

Parágrafo Terceiro - O reembolso de despesas com ensino superior fica limitado a 01 (um) curso por empregado, por período.



SINDPDPR

Sindicato dos Empregados em Informática
e Tecnologia da Informação do Paraná

Parágrafo Quarto - A concessão deste benefício contemplará todos os empregados, independente da carreira funcional.

14-NORMAS ADMINISTRATIVAS: Todas as Normas Administrativas da Cobra Tecnologia S.A. deverá constar no Acordo Coletivo de Trabalho.

15- AUXÍLIO FUNERAL:A COBRA fará o reembolso aos empregados ou ao seu espólio, das despesas relativas ao auxílio-funeral, no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), quando do falecimento do cônjuge, companheiro (a), filho (a), progenitores, dependente legal, ou do próprio empregado.

16- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: Será descontado dos trabalhadore(as) no mês de março um dia de trabalho em favor da entidade a título de Contribuição Sindical.

Parágrafo:As empresas encaminharão ao SINDPD-PR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o pagamento do mês de março, o comprovante de pagamento e a relação nominal dos empregados informando os descontos efetuados a títulos de Contribuição Sindical.

16 – CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL: A Cobra Tecnologia S.A. descontará dos empregados e repassará ao Sindicato a Contribuição de Fortalecimento Sindical, de 1%(um) por cento do salário nominal, ressalvando-se o direito dos trabalhadores de se oporem com a carta de oposição e entregue ao Sindicato, os trabalhadores cujo local de trabalho não seja na cidade sede do Sindicato, poderão enviar a Carta de Oposição pelo Correio, prevalecendo para efeito de aplicação a data da postagem. O desconto dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente da assinatura do ACT.

17- DESLOCAMENTO: O tempo de deslocamento de ida e volta do trabalhador, de sua residência até o local de atendimento fora do município de seu domicilio será remunerado como horas extraordinárias acrescidas do adicional aplicável, exceto se ocorrer dentro de sua jornada de trabalho.

18- EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA: Aos trabalhadores técnicos que prestam serviços com o manuseio de equipamentos compostos de elementos nocivos, como No Break, Bateria e etc, a empresa terá que disponibilizar EPI.

19 -DESLOCAMENTO PARA CONSULTAS: O tempo de deslocamento dos empregados de sua residência até o local de trabalho, para consultas, exames, acompanhamento de filhos e pais ao médico, será abonado dentro do critério razoáveis, conforme a distancia percorrida.

20- AUSÊNCIAS LEGAIS: A empresa concedera 06 (seis) dias por ano a titulo de ausências legais, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único – Além do disposto no Caput, o trabalhador terá abonada a falta, no dia de seu aniversario ou no primeiro dia útil subsequente, quando este recair sobre sábado, domingo ou feriado.

21- DESPESAS COM MEDICAMENTO: A empresa reembolsara a 75% (setenta e cinco) dos gastos efetuados com a aquisição de medicamentos, inclusive para seus dependentes.



SINDPDPR

Sindicato dos Empregados em Informática
e Tecnologia da Informação do Paraná

22- REDUÇÃO DE JORNADA: A partir da assinatura do presente Acordo, em no Maximo 90 (Noventa) dias, a empresa constituirá comissão paritária para estudos sobre viabilidade de redução da jornada de trabalho de 40 horas para 30 horas semanais.

23- GINASTICA LABORAL: A empresa fornecera aos empregados atividades de ginástica laboral, acompanhada por profissional especializado.

24- PMUVP: A Cobra Tecnologia concederá correção conforme o percentual aplicado aos salários, e as regras de reembolso e compensações, pelo uso do veiculo próprio, previstas no PMUVP, passam a fazer parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

25 -PCCS: A empresa deverá implantar imediatamente o novo PCCS.

26- GUARDA DE PEÇAS: Todos os empregados que ficarem responsáveis pela guarda de peças receberão o adicional previsto no procedimento operacional 127.

27 -ADICIONAL PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE/PENOSIDADE: Será pago a título de periculosidade, insalubridade ou penosidade o percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre todas as parcelas que integram a remuneração mensal, a todos os empregados que trabalham em atividades de risco.

28-LICENÇAS: A Cobra Tecnologia S.A. concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

a) 05 (cinco) dias de licença para casamento;

b) 20 (vinte) dias de licença paternidade;

c) 20 (vinte) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;

d) 120 (cento e vinte) dias de licença gestante, de acordo com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

e) à empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade nos termos do art. 392 da CLT, a saber:

I) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;

II) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;



SINDPDPR

Sindicato dos Empregados em Informática
e Tecnologia da Informação do Paraná

III) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

29) AUXILIO TRANSPORTE: Manutenção da referida cláusula sem ônus para os trabalhadores (as).

30) ABONO DE FÉRIAS: A Cobra Tecnologia concederá a todos os trabalhadores (as) um abono férias de um valor fixo de R\$1.500,00 (um mil, quinhentos reais).

31- PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: A Cobra Tecnologia deverá implementar imediatamente a Previdência Complementar.

MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018.